

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA SEQ LOGÍSTICA RENDA**

Por este instrumento particular, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (“Administrador”), instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 4 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Resolução do Conselho de Administração n.º 1.057, da Ata n.º 707, de 30 de junho de 2021 e pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de agosto de 2021, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento e Diretoria Executiva Administração Fiduciária e Serviços Qualificados, localizada na Avenida Paulista, 750, 9º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA SEQ LOGÍSTICA RENDA** (“Fundo”), constituído nos termos da Instrução CVM n.º 472/08, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.887.506/0001-43:

Considerando que:

1. Em 1º de março de 2011 foi celebrado, entre o Fundo e a TRX INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (“TRX”), o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Imobiliária” (“Contrato”);
2. Em 12 de maio de 2021, foi celebrado o “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Imobiliária – Instrumento de Promessa de Cessão”, por meio do qual a AH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, atual denominação social da TRX, cede e transfere à SEQUÓIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A (“Sequóia” ou “Consultora”) os direitos e obrigações previstos no Contrato, devidamente aprovado em Assembleia Geral de Cotistas em 1º de julho de 2021;
3. O Regulamento prevê, em seu art. 9º, a remuneração equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (“Taxa de Consultoria”) por mês, corrigidos, anualmente, em janeiro, pela variação positiva do IPC-FIPE do período anterior;
4. Atualmente, a Consultora recebe a Taxa de Consultoria, corrigida desde 2011, no montante de R\$ 37.423,76 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos);

5. O Administrador e a Sequóia acordaram uma redução na remuneração devida pelos serviços de Consultoria, passando o valor mínimo dos atuais R\$ 37.423,76 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
6. Foi alterado o prestador de serviços de auditoria independente;
7. Foi alterado o Estatuto Social do Administrador referenciado no parágrafo primeiro do art. 1º do regulamento do Fundo (“Regulamento”); e
8. O Administrador deseja promover alterações no Regulamento nos termos do art. 17-A, II e III, da Instrução CVM nº 472/08, c/c art. 46, ‘i’ e ‘iii’, do Regulamento.

RESOLVE:

Cláusula 1ª *Alterações.* Alterar a redação do parágrafo primeiro do art. 1º do Regulamento, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. (...)

*Parágrafo primeiro: O FUNDO é administrado e representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de agosto de 2021, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 21º andar, Asa Sul, por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 750, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominado simplesmente como **ADMINISTRADOR**.”*

Cláusula 2ª *Alterações.* Alterar a redação do art. 6º, c, do Regulamento, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. O ADMINISTRADOR, em nome e às expensas do FUNDO, contratará:

(...)

(c) os serviços de auditoria independente, que serão realizados pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com sede na Capital do Estado de São Paulo e Filial estabelecida no Distrito Federal, na Cidade de Brasília, localizada no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, salas 801 a 811,

Edifício Business Center Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0015-26, devidamente registrada na CVM, ou, a critério do ADMINISTRADOR, por outra empresa por ela definida, encarregada da auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO.”

Cláusula 3ª *Alterações.* Alterar a redação do art. 9º e Parágrafo único, do Regulamento, passando referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 9º. A CONSULTORA IMOBILIÁRIA fará jus ao recebimento de **“Taxa de Consultoria”**, equivalente ao percentual de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO. O valor mensal da Taxa de Consultoria não poderá representar valor inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês a partir de 1º de outubro de 2023 e, quando em virtude do patrimônio líquido do FUNDO isto ocorrer, ainda assim será devido à CONSULTORA IMOBILIÁRIA o valor mínimo aqui previsto.*

***Parágrafo único:** O valor mensal da Taxa de Consultoria, estabelecido em reais no caput deste artigo 9º, será reajustado anualmente, a partir de 1º de outubro de 2024, pela variação positiva do IPC-FIPE do período anterior.”*

Cláusula 4ª *Consolidação do Regulamento.* Em razão das alterações aqui estabelecidas o Administrador resolve consolidar o Regulamento na forma do Anexo I.

São Paulo/SP, 2 de outubro de 2023

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Administrador do Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA SEQ Logística Renda

ANEXO I

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA SEQ LOGÍSTICA RENDA**

[restante da página deixado intencionalmente em branco]